# Parecer CLJR nº 25/2024 ao PL 1421/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sergimar Antonio de Melo e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir\_assinatura e informe o código CR ou acesse e informe o conferira e informe o conferira e informe o conferira e informe o



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023

**Ementa:** INSTITUI O DIA DE COMBATE AO ANTISSEMITISMO NO

CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SER CELEBRADO

ANUALMENTE NO DIA 09 DE NOVEMBRO.

**Autoria:** Anderson Lima

**Relatoria:** Jair Ferraz

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei apresentado pelo nobre vereador pretende instituir, no calendário oficial do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, O DIA DE COMBATE AO ANTISSEMITISMO,** que deverá ser celebrado anualmente no dia 08 de novembro.

Institui como objetivos da data divulgar informações sobre o tema para a população, expondo os horrores do Holocausto e as perseguições sofridas pelo povo judeu ao longo da história, principalmente em relação ao nazismo. Ademais, busca estimular a aceitação de todos os povos e incentivar o combate à xenofobia e ao racismo.

Este é, em aperta síntese, o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

### IV - Legislação, Justiça e Redação:

- a) <u>aspectos jurídico constitucional, legal e regimental das</u> proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) adequação de proposições às normas legais e regimentais;
- c) redação final e proposição;
- d) análise de legalidade na publicidade dos atos oficiais;
- e) manifestar-se em recursos previstos neste Regimento.

Cabe a esta comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no inciso IV do art. 102 da resolução 031/2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Complementar Federal n.º 095/98, todas as normas foram devidamente atendidas.

A inclusão no calendário oficial do Município de data comemorativa encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais para análise da iniciativa e conteúdo da matéria, por se tratar de matéria concorrente e está elencada dentre aquelas de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A matéria é de interesse local (art. 30, I, da CF e art. 21, I, da LOM), pelo que resta evidenciada a competência legislativa do Município.

A Comissão apresenta **emendas** em atenção á Técnica Legislativa. Senão vejamos:

**Ementa:** INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "DIA DE COMBATE AO ANTESSIMITSMO"

**Art. 1º** Fica instituído e inserido no calendário oficial do Município " O Dia de Combate ao Antissemitismo", a ser celebrado, anualmente, no dia 0o de novembro.

Parágrafo único - Supressão"

Mais uma vez ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.



# Parecer CLJR nº 25/2024 ao PL 1421/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sergimar Antonio de Melo e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir\_assinatura e informe o código CCBF-CCC1-A2DC-6B12

## Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, há que sempre ser considerado como de natureza opinativa e não vinculante, os pareceres da Comissão, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.

Este é o Parecer, s.m.j.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídico constitucional, legal e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela TRAMITAÇÃO** deste projeto de lei.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024 11:54:21.

Jair Ferraz Relator

**Abatenio Marquez** Presidente Suplente

**Sérgio do Bom Preço** Membro Supente

